

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 1986

EDUARDO CHUAHY
EDSON DE ALMEIDA BRASIL
EDUARDO SEABRA FAGUNDES
TEODORO BUARQUE DE HOLLANDA
LUIZ FERNANDO RIBEIRO MATOS
SHIRLEY DE OLIVEIRA PINTO
EDMUNDO FERRÃO MONIZ DE ARAGÃO
MARIA YEDDA LEITE LINHARES
MIGUEL ANGELO ROBERTO D'ELIA
ALTON LEITE DA SILVA
GERALDO DI BIASE
AUREO GAMA DE SOUZA
CARLOS ALBERTO SELANO BACELLAR
JOÃO JOSÉ RIBEIRO GALINDO
CARLOS MENEZES DE MELO
UBIRAJARA MUNIZ
JOSE ROMULO DE MELO
EDIR INÁCIO DA SILVA
NILO BATISTA
CARLOS MAGNO NAZARETH CERQUEIRA
JOSÉ HALFELD FILHO
IVAN DA SILVA PEREIRA
JOÃO ALBERTO BARRETO
PAULO ALBERTO SCHMIDT
RUBEM DE ALMEIDA COSME
LETÁCIO JANSEN
LUIZ ROLDÃO DE FREITAS GOMES

Decreto Nº 9.452, DE 05 dezembro de 19 86

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental de Tamóios (APA-TAMÓIOS), no Município de Angra dos Reis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É criada a Área de Proteção Ambiental de Tamóios (APA-TAMÓIOS), localizada no Município de Angra dos Reis, com o objetivo de assegurar a proteção do ambiente natural, das paisagens de grande beleza cênica e dos sistemas geo-hidroclimáticos da região, que abrigam espécies biológicas raras e ameaçadas de extinção, bem como comunidades caiçaras integradas naqueles ecossistemas.

Art. 2º - A Área de Proteção Ambiental de Tamóios (APA-TAMÓIOS) é composta de duas partes, uma Continental e uma Insular:

I - Parte Continental - abrange todos os terrenos de marinha e seus acrescidos de conformidade com o Decreto-Lei Federal nº 9.760, de 05 de setembro de 1946.

II - Parte Insular - abrange todas as terras emersas da Ilha Grande e de todas as demais ilhas que integram o Município de Angra dos Reis, nas baías da Ilha Grande, da Ribeira e da Jacuecanga.

Art. 3º - O zoneamento e sua delimitação, bem como as instruções para o uso e a preservação dos recursos contidos na APA de Tamóios serão estabelecidos na forma do art. 15 da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79.

Art. 4º - Compete à Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA - exercer o poder de polícia na área da APA-TAMÓIOS / (Decreto-lei estadual nº 134, de 16/06/75).

Parágrafo Único - Compete à Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA - proporcionar apoio técnico e administrativo à Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, podendo exercer, em seu nome, a fiscalização do cumprimento do disposto nos artigos deste Decreto (Decreto-lei estadual nº 134, de 16/06/75).

Art. 5º - As infrações ao presente decreto sujeitam o infrator à pena de multa prevista no § 2º do art. 9º do Decreto-lei estadual nº 134, de 16/06/75, sem prejuízo da reparação e indenização dos danos, além da imposição de outras sanções cabíveis, inclusive as estabelecidas pelo Decreto Federal nº 88.531, de 01-de junho de 1983 (Leis Federais nºs 6.902, de 27/04/81 e 6.938, de 31/08/81).

Art. 6º - O infrator é, também, obrigado, independentemente de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente (Lei Federal nº 6.938, de 31/08/81).

Parágrafo Único - A FEEMA fará o levantamento dos danos, a fim de que a CECA possa exigir a sua reparação ou indenização.

Art. 7º - Quando se tratar de ação de responsabilidade criminal prevista no § 1º do artigo 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, serão encaminhadas à Procuradoria Geral de Justiça as cópias de autos ou documentos necessários à propositura da ação.

Art. 8º - O infrator será notificado a reparar ou indenizar os danos no prazo fixado pela CECA.

Parágrafo Único - Esgotado tal prazo sem que o infrator tenha comprovado a satisfação da obrigação, serão encaminhadas pela CECA à Procuradoria Geral do Estado as cópias de autos ou documentos necessários à adoção das medidas cabíveis.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 1986

EDUARDO CHUAHY
JOSE ROMULO DE MELO
LETÁCIO JANSEN
LUIZ ROLDÃO DE FREITAS GOMES

Atos do Governador

DECRETOS DE 04 DE DEZEMBRO DE 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear PAULO PORTO ALEGRE, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Planejamento e Controle, em vaga decorrente da exoneração de CELIA MUNIZ DA SILVA, com validade a partir de 22 de setembro de 1986.

Conceder exoneração a CARROBERT CALDAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 130446-7, do cargo em comissão, símbolo DAS-7, de Diretor do Instituto Penitenciário de Magé, do Departamento do Sistema Penal da Secretaria de Estado de Justiça e do Interior do Quadro Permanente do Estado do Rio de Janeiro.

Nomear RONALD MENDES COELHO, Delegado, matrícula nº 1153022-7, para o cargo em comissão, símbolo DAS-7, de Diretor do Instituto Penitenciário de Magé, do Departamento do Sistema Penal da Secretaria de Estado de Justiça e do Interior, do Quadro Permanente do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da exoneração de Carrobert Caldas de Oliveira, e considerá-lo exonerado do cargo em comissão, símbolo DAS-7, de Diretor do Instituto Penal Vieira Ferreira Neto, do mesmo Departamento.

Nomear ALDNEY ZACHARIAS PEIXOTO, Promotor de Justiça de 1ª Categoria, para o cargo em comissão, símbolo DAS-7, de Diretor do Instituto Penal Vieira Ferreira Neto, do Departamento do Sistema Penal, da Secretaria de Estado de Justiça e do Interior do Quadro Permanente do Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da exoneração de Ronald Mendes Coelho.

Promover, por merecimento, nos termos do art. 114, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 162 e 166 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, o Juiz de Direito JOÃO CARLOS PESTANA DE AGUIAR SILVA ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente da aposentadoria de Graccho Aurélio Sá Vianna Pereira de Vasconcelos. Processo nº E-06/15.288/86.

Nomear, nos termos do artigo 114, inciso IV, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 162 e 166, § 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, o Procurador da Justiça ROBERVAL CLEMENTINO COSTA MONTE para o cargo de Desembargador, na vaga decorrente da aposentadoria de Arnaldo Rodrigues Duarte. Processo número E-06/15.288/86.

Remover, por antiguidade, nos termos do Art. 114, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com os Artigos 162 e 167, esta com a redação dada pela Lei 272, de 07.11.79, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, o Juiz de Direito RUY MONTEIRO DE CARVALHO para o cargo de Juiz de Direito do Tribunal de Alçada Criminal, em vaga decorrente da promoção de Darcy Lizardo de Lima. Processo nº E-06/15.288/86.

Remover, por antiguidade, nos termos do Art. 114, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com os Artigos 162 e 167, esta com a redação dada pela Lei 272, de 07.11.79, do Código de Organização e Divisão

Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, o Juiz de Direito ESPENIO CANTARINO CARDOZO para o cargo de Juiz de Direito do Tribunal de Alçada Criminal, em vaga decorrente da promoção de Hélio Trindade. Processo nº E-06/15.288/86.

Remover, por merecimento, nos termos do art. 114, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 162, 167 e 168 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, o Juiz de Direito JOSÉ CARLOS SCHMIDT MURTA RIBEIRO para o cargo de Juiz de Direito do Tribunal de Alçada Criminal, em vaga decorrente da promoção de Dalmo Silva. Processo nº E-06/15.288/86.

Remover, por merecimento, nos termos do art. 114, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 162, 167 e 168 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, o Juiz de Direito PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO E SILVA FABIÃO para o cargo de Juiz de Direito do Tribunal de Alçada Cível, em vaga decorrente da promoção de Hilário Duarte de Alencar. Processo nº E-06/15.288/86.

Remover, por merecimento, nos termos do art. 114, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 162, 167 e 168 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, o Juiz de Direito SÉRGIO CAVALIERI FILHO para o cargo de Juiz de Direito do Tribunal de Alçada Cível, em vaga decorrente da aposentadoria de Mauro Junqueira Bastos. Processo nº E-06/15.288/86.

ATOS DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO
DECRETOS DE 05 DE DEZEMBRO DE 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Nomear, em decorrência da renúncia de Francisco Massá Filho, o Procurador de Justiça HAMILTON CARVA